Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Santo Augusto
Rua Batista Andrighetto, 42 - Cxa.Postal 61 - CEP 98590-000 - Fone (055) 781-1587 Fax: (055) 781-1016
E-mail: doglas@procergs.com.br

RESOLUÇÃO Nº 152, de 23 de junho de 1997.

Altera a redação do § 1º do artigo 4º, e § 2º do artigo 107 da Resolução nº 47/92, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 47, de 03 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

§ 1º Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, com exceção:

I — das Solenes e Comemorativas;

II — de uma sessão ordinária por semestre, que será realizada em data previamente deliberada pelo Plenário, nos Bairros, Sede dos Distritos e demais localidades do interior do Município."

Art. 2º O parágrafo 2º do artigo 107, da Resolução nº 47, de 03 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 107. .....

§ 1º .....

§ 2º As reuniões extraordinárias, secretas, solenes e uma ordinária por semestre poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal.

I — as reuniões extraordinárias, secretas e solenes poderão ser realizadas em qualquer dia e horário;

II — as reuniões ordinárias serão realizadas em dia e horário estabelecidos neste Regimento."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, em 23 de junho de 1997.

Ver. Ariel Alves do Amaral
Presidente

Registre-se e publique-se.

Ver. Horácio Ferrando Dornelles
Secretário